



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 316091/2018

Interessado: Gilson Carvalho da Cruz - ME

Relator: André Zortéa Antunes - APRAPANRiP

Procurador: João Rodrigues de Oliveira - CRBio 5402001-D

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 26/05/2023

Acórdão nº 212/2023

Auto de Infração nº 2149D de 20/06/2018. Por descumprir embargo de atividade, conforme Termo de Embargo nº 0518D datado de 12/03/2018 e auto de inspeção nº 8063 datado de 20/06/2018. Decisão Administrativa nº 4802/SGPA/SEMA/2021 homologada em 12/11/2021, na qual ficou decidida pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade de multa no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com fulcro no artigo 79 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Requereu o Recorrente: o reconhecimento da prescrição intercorrente; procedência do recurso por ausência de laudo do INDEA, sendo condição essencial para a existência da pena de multa em caso de madeira; ainda assim, se por outra causa, seja dada procedência por impossibilidade de embargo total do empreendimento quando se tratar de atividade de CNAE distinto, como é o caso; reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva; alternativamente, redução de 90% do valor da multa. Voto do Relator: conheceu do recurso e deu parcial provimento, reduzindo a sanção administrativa para o mínimo legal, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mantendo-se, no mais, inalterada a decisão administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do Relator, para reduzir a penalidade de multa para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mantendo inalterados os outros termos da decisão administrativa, com fulcro no artigo 79 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da SEDUC

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

William Khalil

Representante do CREA

Aleandra Rafaela Barros Figueiredo

Representante da FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPANRiP

Cuiabá/MT, 26 de maio de 2023.

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.